



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 313/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20/04/99

Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o funcionamento de FEIRAS LIVRES diariamente e somente em locais demarcados pela autoridade competente no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as Administrações Regionais do Distrito Federal autorizadas a promover os meios necessários para o funcionamento, diariamente e em locais pré-determinados, das chamadas "FEIRAS LIVRES", nos moldes do que já ocorre nas grandes Capitais e obedecidas as posturas legais.

Art. 2º O Setor correspondente, de cada Administração Regional, ficará incumbido de traçar normas e regulamentos e disciplinar os horários e formas de funcionamento das FEIRAS LIVRES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL 313/99
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Entendemos que nada impede se instalem, no Plano Piloto em todas as Superquadras e nas demais cidades, em locais delimitados pela Administração, as já tradicionais FEIRAS LIVRES, comercializando verduras, cereais, legumes, enlatados, conservas, frutas, ovos e peixes fresco, etc., em benefício da população e a preços mais razoáveis. Para isso os tributos exigidos de cada feirante serão módicos e a população terá, diariamente, em locais diferentes, o atendimento rápido e facilitado.

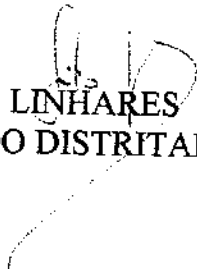
As barracas, de tamanho uniforme e com cobertura colorida, darão um toque festivo e alegre aos diversos locais onde, inclusive, promover-se-á a interação dos moradores da localidade, que se encontrarão para, entre outras coisas, trocarem informações sobre os preços e qualidade das mercadorias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Destarte e, por estar convicto de que essa medida é de grande interesse e cunho social, invoco os suprimentos do apoio dos demais pares desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

